

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 155

Sessão de 12/09/2011 a 16/09/2011

Corte Especial

Contribuição social. Entidade beneficente. Cancelamento de isenção tributária. Recurso administrativo. Constituição de crédito. Lançamento. Atividades vinculadas.

Importa em grave lesão à ordem pública a decisão que impede o lançamento de crédito tributário relativo às contribuições sociais de entidade beneficente, em razão da pendência de recurso administrativo no qual se discute o cancelamento de isenção por suposto descumprimento de exigência fiscal. Maioria. (SuExSe 2009.01.00.072401-7/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 15/09/2011.)

Primeira Seção

Ação rescisória. Decisão de mérito proferida pelo STJ. Incompetência desta Corte.

Não compete a esta Corte Regional conhecer e julgar ação rescisória na qual existe decisão judicial de mérito transitada em julgado do STJ. Proposta a ação rescisória erroneamente perante este Tribunal, e tratando-se de hipótese sujeita à competência originária do STJ, não se aplica o disposto no art. 113, §2º, do CPC. Unânime. (AR 2007.01.00.045180-8/MG, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 13/09/2011.)

Execução. RPV. Expedição de alvará em nome do advogado. Procuração com poderes para receber e dar quitação.

Não há direito líquido e certo de impetrante em ver expedidos alvarás de levantamento de valores depositados em juízo, ainda que possua poderes para receber e dar quitação, uma vez que a procuração outorgada pelo exequente não retira deste o direito de receber os referidos valores, já que é o próprio titular do direito. Maioria. (MS 0005950-73.2010.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 13/09/2011.)

Primeira Turma

Departamento de Polícia Federal. Integrantes da carreira policial federal. Regime eletrônico de frequência. Incompatibilidade com as atribuições institucionais.

O Decreto 1.590/1995, ao dispor sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública, estabelece que os ocupantes de cargos de natureza especial estão entre as categorias dispensadas do controle de frequência. Da análise das atribuições da Polícia Federal, constata-se que o regime de controle eletrônico de frequência pretendido pela Portaria 386/2009 não é compatível com o tipo de atividade desenvolvida pelos delegados da Polícia Federal. Maioria. (Ap 0022921-12.2010.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 14/09/2011.)

Segunda Turma

Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Suporte de Meio Ambiente – Getma. Vantagens de natureza pro labore.

A Getma deve ser estendida aos servidores que se aposentaram antes da promulgação da EC 41/2003, do mesmo modo que concedida aos servidores ativos, ante o princípio da isonomia entre os servidores ativos e inativos. A gratificação, embora concebida para ser uma gratificação *pro labore faciendo*, vem sendo recebida pelos servidores da ativa de forma generalizada, sem qualquer critério de avaliação do servidor. Assim, a limitação da sua percepção, por servidores aposentados, até que sejam regulamentados critérios de avaliação de desempenho, mostra-se incompatível com a jurisprudência desta Corte. Unânime. (Ap 2008.34.00.023399-0/DF, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 14/09/2011.)

Dependente de beneficiário de amparo previdenciário. Lei 6.179/1974. Pensão por morte.

Ao dependente de detentor de amparo previdenciário, instituído pela Lei 6.179/1974, mantido a título de assistência social, a lei não outorga direito à pensão por morte do beneficiário. Unânime. (Ap 0009144-32.2010.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, em 14/09/2011.)

Terceira Turma

Crime ambiental. Pesca em local proibido. Indeferimento de suspensão condicional do processo.

A pesca em área proibida e em grande escala obsta a concessão do benefício de suspensão condicional do processo, por configurar circunstâncias do crime tidas por negativas, a teor do disposto no inciso II do art. 77 do Código Penal. Unânime. (Ap 0004900-54.2007.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 12/09/2011.)

Ação civil pública. Improbidade administrativa. Abuso de autoridade. Delegado de Polícia Federal. Dano à imagem da instituição. Cabimento.

A prática reiterada de transgressões disciplinares e abuso de autoridade por parte de delegado da Polícia Federal enseja o cabimento de ação civil pública por improbidade administrativa, mesmo que sem efetiva lesão ao Erário, por comprometer a imagem e a credibilidade da instituição. Unânime. (Ap 2005.39.01.001710-7/PA, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 12/09/2011.)

Quinta Turma

Regime militar. Perseguição política. Prisão civil. Danos morais. Responsabilidade do Estado.

Embora a Lei 10.559/2002 preveja a possibilidade de reparação econômica na via administrativa, esta não exclui o interesse de a parte continuar na via jurisdicional a buscar o que considera devido. Assim, comprovada a ocorrência de prisão e de perseguição da parte autora, durante o regime militar, resta caracterizada a responsabilidade civil do Estado (art. 37, §6º, da CF/1988) pelo pagamento de indenização pelos danos morais sofridos. Unânime. (Ap 2006.34.00.031478-3/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 14/09/2011.)

Militar. Acidente em serviço. Invalidez permanente para o serviço militar. Nao-ocorrência. Reforma com proventos do cargo que ocupava..

Impossibilidade de reforma de militar no cargo imediatamente superior quando, no acidente ocorrido em serviço, não tiver havido incapacidade permanente para qualquer atividade. Unânime. (ApReeNec 2006.41.00.000907-0/RO, rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, em 14/09/2011.)

Cirurgia oftalmológica realizada em mutirão. Alegação de erro médico. Não demonstração.

A responsabilização do médico exige a prova da culpa, não sendo suficiente a demonstração do nexo causal entre a conduta estatal e o dano, independentemente de dolo ou culpa (responsabilidade objetiva do Estado). Trata-se, no caso, de obrigação de meio e não de resultado, razão por que, para os fins de se responsabilizar o Estado, necessária a demonstração da existência de dolo ou culpa na atuação da equipe médica responsável pela intervenção cirúrgica. Unânime. (ApReeNec 2004.37.00.008494-2/MA, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 14/09/2011.)

INSS. Atendimento ao público. Limitação. Ordem de serviço. Ilegalidade.

Não é lícito ao INSS, por meio de ordem de serviço de gerência executiva, limitar o acesso de despachantes e advogados aos seus serviços. A eficiência do Serviço Público é princípio a ser observado pela Administração e se destina a todos, independentemente da qualidade ou qualificação profissional. Unânime. (ApReeNec 2006.38.01.001744-8/MG, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 14/09/2011.)

Sexta Turma

Ensino superior. Matrícula fora do prazo. Motivo de força maior. Possibilidade.

É cabível a efetivação de matrícula fora do prazo fixado pela instituição de ensino, uma vez comprovado que a perda do prazo decorreu de circunstâncias alheias à vontade do aluno. Unânime. (ReeNec 2009.38.03.002053-0/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 12/09/2011.)

Ensino superior. Programa Universidade para Todos (Prouni). Princípios administrativos.

O procedimento de seleção para a participação no Prouni deve observar os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e publicidade, a fim de que a comunidade possa exercer a legítima fiscalização. Unânime. (ReeNec 2008.33.00.010311-2/BA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 12/09/2011.)

Concurso público. Ordem de classificação. Obediência. Vaga posterior decorrente de desistência. Nomeação do candidato subsequente com classificação inferior. Vaga não disponível à data da nomeação. Preterição não verificada.

Não se verifica preterição de candidato na ordem de nomeação quando a vaga por ele preferida vier a ser preenchida por outro, com classificação inferior, se, à época da convocação, tal vaga não estava disponível, mas destinada a outro provimento. Unânime. (ReeNec 2009.35.00.020020-0/GO, rel. Juiz Federal Francisco Neves da Cunha (convocado), em 12/09/2011.)

Fiscalização, embarque e desembarque de passageiros e cargas. Serviços de fiscalização. Greve. Continuidade.

Mesmo em situação de greve dos serviços públicos, à Administração Pública cabe a manutenção dos serviços essenciais em observância ao princípio da continuidade do Serviço Público. Assim, a fiscalização, embarque e desembarque de passageiros e o desembarque de cargas em navios deve continuar mesmo quando os servidores da Anvisa estiverem em greve, cabendo à autarquia especial manter em funcionamento os serviços essenciais. Unânime. (ReeNec 2008.33.00.009705-0/BA, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 16/09/2011.)

Desconto de duplicata fraudulenta. Protesto. Danos morais. Falsificação perfeita. Responsabilidade objetiva.

Caracteriza hipótese de reparação por dano moral o protesto de títulos de crédito falsificados recebidos em desconto pela instituição bancária e a posterior negativação do nome do sacado. O fato de referir-se à *falsificação perfeita* se mostra irrelevante por tratar-se de responsabilidade objetiva dos bancos pelo defeito na prestação do serviço (art.14 da Lei 8.078/1990). Unânime. (Ap 2006.38.00.027411-0/MG, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 16/09/2011.)

Propaganda e publicidade de alimentos potencialmente nocivos à saúde. Ausência de previsão legal.

Não compete à Anvisa disciplinar, por meio de resolução, a propaganda e a publicidade de produtos que possam ser nocivos à saúde ou ao meio ambiente, ante a ausência de previsão legal. Unânime. (AI 0017377-33.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 16/09/2011.)

Reintegração de posse. Imóvel funcional. Parlamentar. Cassação de mandato. Perda do direito de ocupação.

Ao ocupante de imóvel funcional que teve o mandato de parlamentar cassado pela Justiça Eleitoral não mais assiste o direito de permanecer no imóvel, ainda que a decisão esteja pendente de apreciação pelo STF. Unânime. (Ap 2005.34.00.022759-5/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 16/09/2011.)

Sétima Turma

OAB. Processo disciplinar contra profissional. Aplicação de penalidade. Competência exclusiva do conselho seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração.

Nos termos do art. 70 da Lei 8.906/1994, é de competência exclusiva de cada conselho seccional da OAB, em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, submeter o profissional à penalidade disciplinar, exceto em caso de falta cometida perante o Conselho Federal. Precedentes. Unânime. (AI 2009.01.00.001998-1/MG, rel. Des. Federal Catão Alves, em 13/09/2011.)

Transporte de produto considerado de origem estrangeira (óleo diesel) sem comprovante de ingresso legal no País. Aquisição em território brasileiro não infirmada.

Não afasta a boa-fé do adquirente abastecer seu veículo, em território brasileiro, sem exigir da gerência do estabelecimento, comprovante da origem ou procedência do combustível, por não ser usual essa prática, mesmo que, na hipótese, a fiscalização entenda se tratar de ponto de venda clandestino. Unânime. (ApReeNec 2005.42.00.002086-5/RR, rel. Des. Federal Catão Alves, em 13/09/2011.)

Citação feita por meio de edital. Possibilidades de localização do devedor esgotadas. Suspensão do processo. Prazo de um ano determinado de ofício pelo juízo de origem.

O legislador não exigiu, para suspensão da execução, o exaurimento, de modo cumulativo, das condições indicadas no art. 40, *caput*, da Lei 6.830/1980, bastando a ocorrência de apenas uma: enquanto não localizado o devedor ou não encontrados bens de sua propriedade, passíveis de penhora. Esgotadas as diligências, está o juiz autorizado, legalmente, a determinar a suspensão do feito. Unânime. (AI 2008.01.00.068029-7/BA, rel. Des. Federal Catão Alves, em 13/09/2011.)

Centro de saúde municipal. Obrigatoriedade de enfermeiro durante as 24 horas de funcionamento.

As atividades dos técnicos e auxiliares de enfermagem, referidas nos arts. 12 e 13 da Lei 7.498/1986, quando exercidas em instituições de saúde, pública ou privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de enfermeiro, conforme disposto no art. 15 da mesma lei. Precedentes. Unânime. (ReeNec 0017235-51.2006.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 13/09/2011.)

Conselhos profissionais. Extinção por dívida de pequeno valor. Apelação indeferida. Fungibilidade recursal incabível por erro grosseiro.

Tratando-se de débito inferior a 50 OTNs, o recurso cabível contra a sentença extintiva da ação executiva, conforme o art. 34 da Lei 6.830/1980, são os embargos infringentes. A interposição de recurso de apelação caracteriza erro grosseiro, o que impede a aplicação do princípio da fungibilidade e o recebimento do recurso. Precedentes. Unânime. (AI 0043050-28.2011.4.01.0000/BA, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 13/09/2011.)

Inscrição definitiva como médico em conselho profissional. Aprovação no exame de proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros em nível intermediário. Possibilidade.

As resoluções podem condicionar o exercício profissional, não podendo invadir espaço reservado à lei (art. 5º, XIII, da CF/1988). O requisito, Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – Celpe-Bras/MEC, em nível intermediário superior, só estabelecido na Resolução CFM 1.831/2008, não pode ser óbice para inscrição definitiva em conselho profissional se o candidato obtiver nível intermediário, ou seja, um domínio regular da Língua Portuguesa. Precedentes. Unânime. (ReeNec 0010437-17.2009.4.01.3300/BA, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 13/09/2011.)

Oitava Turma

Embargos à execução fiscal. Ação anulatória de débito fiscal. Conexão entre as ações reconhecida perante o Juízo da execução. Competência absoluta. Sentença proferida na ação anulatória. Prejuízo da reunião dos processos. Aplicação da Súmula 235 do STJ.

Havendo conexão entre embargos à execução fiscal e ação anulatória, deve haver reunião dos processos no Juízo da execução, uma vez que se trata de competência absoluta. No entanto, caso tenha havido a prolação de sentença na ação anulatória, fica prejudicada a reunião dos processos. Unânime. (Ap 0001846-24.2005.4.01.4200/RR, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 16/09/2011.)

Aposentadoria excepcional. Imposto de Renda. Isenção. Suspensão da exigibilidade tributária e repetição de indébito. Responsabilidade tributária. Legitimidade passiva ad causam.

Em ações em que se pleiteia, não somente a repetição de indébito, mas também o cancelamento do recolhimento do tributo questionado nos autos, tem legitimidade passiva *ad causam* o responsável pela sua retenção. Unânime. (ApReeNec 2007.34.00.004259-7/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 16/09/2011.)

Procedimento fiscal. Nulidade da intimação editalícia. Ausência de comprovação de esgotamento das diligências necessárias para a localização da devedora. Inexigibilidade do crédito tributário.

Antes de se proceder à notificação do devedor por meio de edital, é obrigatória a tentativa de notificação via postal ou via eletrônica, nos termos do art. 23 e §§ do Decreto 70.235/1972. Tendo a devedora comunicado à Receita Federal acerca da alteração de seu domicílio fiscal, não se justifica a sua notificação editalícia, sem a comprovação do esgotamento das diligências perpetradas com vistas à sua localização. Imperiosa se torna, portanto, a nulidade das notificações postais e, por conseguinte, a inexigibilidade do crédito tributário. Unânime. (Ap 2008.34.00.003701-6/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 16/09/2011.)

Mandado de segurança. Contribuição previdenciária. Base de cálculo. Indicação errônea da autoridade coatora. Teoria da encampação. Inaplicabilidade.

No caso em que o impetrado não apresentou defesa quanto ao mérito da demanda, não se aplica a teoria da encampação, razão pela qual deve ser mantida a sentença que extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade passiva *ad causam*. Unânime. (Ap 2008.34.00.013423-2/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 16/09/2011.)

Tributário. Instituição financeira que teve assegurado o direito de excluir da base de cálculo da Cofins as receitas estranhas ao seu faturamento. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/1998. Cumprimento do julgado. Depósito judicial. Levantamento. Definição do quantum devido.

É estritamente necessária perícia técnica para discriminar quais os valores que são estranhos ao faturamento da empresa e, por conseguinte, não sofrem a incidência da Cofins. Após a conclusão da perícia devem ser convertidos em renda, em favor da União, os valores sobre os quais incide a contribuição, devendo o saldo remanescente incontroverso ser levantado pelo impetrante. Unânime. (AI 2008.01.00.054548-5/MG, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 16/09/2011.)

Contrabando e descaminho. Pena de perdimento de veículo e de mercadorias. Princípio da proporcionalidade.

Quando há flagrante desproporção entre o valor dos bens irregularmente transportados e o do veículo apreendido não se aplica a pena de perdimento pela prática de contrabando e descaminho. Unânime. (ApReeNec 2005.42.00.002062-5/RR, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 16/09/2011.)

Contribuição previdenciária. Incidência sobre verbas de natureza salarial. Cabimento.

Os valores pagos a título de adicional de insalubridade, periculosidade e noturno, hora-extra, sobreaviso e adicional por tempo de serviço não possuem natureza indenizatória, mas, sim, salarial e, por isso, integram a base de cálculo da contribuição previdenciária. Maioria. (AI 2009.01.00.022116-7/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 16/09/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br